



CASTELO

Prefeitura do Município

Câmara

LEI Nº 1.503

Autoriza a admissão temporária de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, por designação temporária, até 31 de dezembro de 1993, Professores da Rede Pré-Escolar, até a 4ª Série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também, a admitir, pelo prazo de 12 (doze) meses, os seguintes profissionais da área médica:

- * um (01) pediatra;
- * um (01) fisioterapeuta;
- * um (01) psicólogo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 1993.


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal